

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Número 788

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.750, de 03 de dezembro de 2020,

Retifica o Decreto nº 17.727 de 22.06.2018, que retificou o Decreto nº 17.209 de 24.05.17 que aposentou a Servidora MARISTER SILVA CHAVES, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0405, em cumprimento a decisão judicial nº 030/1.11.0006270-0, passando ao nível 2, conforme RD nº 215608/2020-TCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.727 de 22.06.2018, que retificou o Decreto nº 17.209 de 24.05.17, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora MARISTER SILVA CHAVES, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0405, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.897,61 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por **vencimento básico – R\$ 2.334,75 conforme Lei nº 5.446 de 14.11.2018**; por **quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95 – R\$ 933,90**; por **vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95 – R\$ 583,68**; por **incorporação de quatro vinte e cinco avos (4/25) de vinte por cento (20%) pela atividade docente, conforme Lei nº 4.500/12 – R\$ 45,28** e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 24.05.17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:09/12/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.751, de 03 de dezembro de 2020

Retifica o Decreto nº 16.854 de 30.11.2016 que aposentou a Servidora EVA BEATRIS DE BRUM CARVALHO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0485, para regularização junto ao TCE/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 16.854 de 30.11.2016, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora EVA BEATRIS DE BRUM CARVALHO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0485, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Número 788

proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.152,98** (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por **vencimento básico** – R\$ 2.348,59 conforme **Lei nº 5.129 de 29.03.16**; por **cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, R\$ 1.174,30** conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço – R\$ 587,15** conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; **incorporação de quatro vinte e cinco avos (4/25) de vinte por cento (20%) de atividades docentes – R\$ 42,94** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 30.11.2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São
Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:09/12/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.757, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais transitórias, para enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que “*Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, de 10 a 24 de dezembro, o atendimento presencial nos setores administrativos da Prefeitura Municipal, localizados nos prédios Palácio João Goulart, Centro Administrativo Salvador Alvarez e da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Os serviços serão prestados de forma remota, on line, pelos canais disponibilizados no site do Município <https://www.saoborja.rs.gov.br>.

Art. 3º. O disposto no artigo 1º não alcança as sessões de licitações já aprazadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 9 de dezembro de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Número 788

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/12/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
